

## **RESOLUÇÃO Nº 407/2022 – SEJUF**

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO**, no uso da delegação de competência conferida pela Lei Estadual nº 19.848 de 03 de maio de 2019, regulamentada pelo Decreto nº 1.416 de 23 de maio de 2019, nomeado pelo Decreto nº 10.679 de 04 de abril de 2022,

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do/da Adolescente e estabelece as diretrizes para os operadores da política de atendimento das crianças e dos adolescentes;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE, prevendo que sejam criadas comissões permanentes para avaliação e acompanhamento do sistema socioeducativo;

**CONSIDERANDO** o Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo - PEAS para o decênio 2015/2024, aprovado pela Deliberação nº 117/2014 do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/PR e vigente como instrumento de construção da Política de Socioeducação no Estado do Paraná;

**CONSIDERANDO** a previsão de avaliação periódica do desempenho da Política de Atendimento Socioeducativo do Estado previsto no referido Plano Estadual; e, ainda;

**CONSIDERANDO** a premência de supervisão da aplicabilidade dos instrumentos metodológicos da socioeducação, de forma alinhada às rotinas institucionais das Unidades que executam a medida socioeducativa de internação e de semiliberdade, visando a promoção de atendimento qualificado a adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir as Direções Regionalizadas das Unidades Socioeducativas do Estado do Paraná, junto ao Departamento de Atendimento Socioeducativo – DEASE da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho – SEJUF.

**Art. 2º** As Direções Regionalizadas terão por finalidade qualificar, divulgar e supervisionar a atuação das Unidades que executam a medida cautelar de internação provisória, as medidas

socioeducativas de internação e de semiliberdade, por meio de elaboração de documentos, diretrizes e acompanhamento local.

**Art. 3º** O Grupo Diretor será composto pelos Diretores Regionais de 4 (quatro) macrorregiões (Anexo I) e por um Representante Estadual, integrante da Assessoria Técnica do Departamento de Atendimento Socioeducativo, os quais se constituirão como pontos focais para a divulgação de orientações às Unidades referenciadas.

**Parágrafo único.** Os Diretores Regionais serão eleitos pelo Colegiado Gestor Estadual, instituído pela Resolução nº 404/2022-SEJUF, considerando as macrorregiões administrativas.

**I -** A Região 1 circunscreve as Unidades localizadas nos municípios de Curitiba, Fazenda Rio Grande, Piraquara, Ponta Grossa e São José dos Pinhais;

**II -** A Região 2 abrange as Unidades localizadas nos municípios de Londrina e Santo Antônio da Platina;

**III -** A Região 3 abarca as Unidades localizadas nos municípios de Campo Mourão, Maringá, Paranavaí e Umuarama;

**IV -** A Região 4 é composta pelas Unidades localizadas nos municípios de Cascavel, Foz do Iguaçu, Laranjeiras do Sul, Pato Branco e Toledo.

**Art. 4º** Serão atribuições das Direções Regionais:

**I-** Desenvolver diretrizes teórico-metodológicos para a gestão socioeducativa, de forma alinhada às normativas, rotinas institucionais e às especificidades das redes municipais;

**II-** Elaborar documentos que subsidiem aspectos funcionais das equipes e realizar publicações referentes às práticas exitosas;

**III-** Favorecer as trocas de experiências e saberes entre as equipes, de modo a garantir o efetivo fluxo de informações entre as Unidades;

**IV-** Acompanhar e oferecer supervisão às Unidades Socioeducativas de referência;

**V-** Contribuir para o fluxo de informações entre as Unidades e o Departamento de Atendimento Socioeducativo – DEASE;

**VI-** Realizar visitas nas Unidades Socioeducativas para acompanhar a atuação socioeducativa e diagnosticar possíveis necessidades de alinhamentos e orientações;

**VII-** Conduzir e realizar reuniões, encontros formativos e demais eventos direcionados à prática socioeducativa;

**VIII-** Criar grupos locais para discussão, acompanhamento e encaminhamento de assuntos pertinentes a esta Resolução;

**IX-** Fomentar e implementar o trabalho intersetorial e integrado das políticas públicas responsáveis pelo atendimento a adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas;

**X-** Contribuir para a tomada de decisões assertivas por parte do Departamento de Atendimento Socioeducativo.

**Art. 5º** Designar os servidores desta Secretaria de Estado, conforme quadro a seguir, para responder, cumulativamente, pelas atribuições atinentes a esta Resolução.

NOME	RG	FUNÇÃO	REGIÃO
ADRIANO DE OLIVEIRA RUELA	10.545.639-5	Diretor Semiliberdade Feminina de Curitiba	Região 1
DANIEL FABRÍCIO HERMES	13.738.005-6	Suplente	Região 1
HERON CARLOS FONTES	4.841.226-2	Chefe Divisão de Segurança do DEASE	Estadual
IUNES JOSÉ DE OLIVEIRA	5.325.445-4	Suplente	Estadual
JAIME APARECIDO DOS SANTOS	5.929.124-6	Diretor do Cense Paranavaí	Região 3
FÁBIO RICARDO ROMANHOLI	8.776.236-0	Suplente	Região 3
JEFERSON LUIS BOSS	7.664.266-4	Diretor do Cense Cascavel I	Região 4
ELEANDRO ROBERTO NICOLA	7.593.490-4	Suplente	Região 4
MARCIO AUGUSTO SCHIMIDT DE ALENCAR	7.043.760-0	Diretor do Cense Londrina I	Região 2
MATEUS FERNANDO SILLA	9.409.306-6	Suplente	Região 2

**Art. 6º** O Grupo Diretor será coordenado pela Assessoria Técnica do Departamento de Atendimento Socioeducativo.

**§1º** À coordenação deste Grupo Diretor compete conduzir, organizar as reuniões periódicas e as demais atribuições contidas nesta Resolução.

**§2º** Fica designado o servidor Heron Carlos Fontes para desempenhar a função de coordenadoria do Grupo Diretor.

**§3º** O Secretário será definido por votação, em pleito que será realizado na primeira reunião do Grupo Diretor.

**Art. 7º** Caberá ao Departamento de Atendimento Socioeducativo – DEASE o suporte técnico-administrativo e financeiro necessário ao funcionamento deste Grupo Diretor.

**Art. 8º** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 04 de novembro de 2022.

*(Assinado Digitalmente)*  
Rogério Carboni  
**Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho**

## Anexo I

